

TERMO DE ADESÃO

AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE III



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

A **Secretaria de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Coronel Vivida**, neste ato representado pelo(a) **Prefeito(a) Frank Ariel Schiavini**, e pelo(a) **Secretário(a) de Assistência Social ou congênera Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana**, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do **Incentivo Família Paranaense III – IFP III**, aos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e,

Considerando:

A Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, inserido pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011;

A Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

A Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense;

A Deliberação nº 65/2013, de 06 de setembro de 2013, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que aprovou o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e criou o Incentivo do Programa Família Paranaense;

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; e

TERMO DE ADESÃO
AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE III



A Deliberação nº 05/2016, de 23 de fevereiro de 2016, do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Incentivo Família Paranaense III;

ADERE AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE III, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município de CORONEL VIVIDA ao **INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE III – IFP III**, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I- Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo Família Paranaense III, no Sistema Fundo a Fundo, conforme modelo constante no Anexo I da Deliberação nº 05/2016 CEAS/PR, indicando o número de famílias referenciadas aos serviços, as prioridades definidas para o Aprimoramento da Gestão do SUAS e o número de Benefícios Eventuais previstos para concessão;
- II- Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e encaminhar cópia das Resoluções/Deliberações publicadas, conforme previsto no artigo 6º da Deliberação nº 05/2016 CEAS/PR;
- III- Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 05/2016 – CEAS/PR;
- IV- Manter o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ou seja, com a estrutura necessária para garantia de acompanhamento e oferta de serviços de Proteção Social Básica às famílias;
- V- Ter equipe técnica de referência no CRAS, podendo contar também com equipe volante, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais;
- VI- Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento estadual para a área da Proteção Social Especial o município deve ter equipe técnica de referência, de acordo com o porte do município, para atendimento dos

TERMO DE ADESÃO
AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE III



- Serviços de Proteção Social Especial, ou ter um CREAS em funcionamento, caso exista demanda para este equipamento público;
- VII- Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento Estadual para execução dos Benefícios Eventuais, o município deverá enviar cópia do ato que regulamenta o Benefício previsto no Plano de Ação, junto ao processo de adesão do IFP III, ou nos processos de Prestação de Contas parcial e/ou final, caso seja necessário prazo para regulamentação;
- VIII- Atualizar o Cadastro Único – CadÚnico das famílias incluídas sempre que preciso ou solicitado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS;
- IX- Realizar procedimento de busca ativa de famílias em maior vulnerabilidade social e incluí-las nos serviços da rede socioassistencial;
- X- Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de Controle Externo;
- XI- Inserir o Incentivo Família Paranaense III – IFP III no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS);
- XII- Articular serviços públicos municipais de geração de renda, qualificação profissional e intermediação de mão de obra, para as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- XIII- Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XIV- Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, como aprovar a utilização dos recursos, bem como a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso;
- XV- Cumprir o disposto no art. 12, § 2º, inciso IV, alíneas a, b e c, da Deliberação 05/16 do CEAS; e
- XVI- Monitorar as ações do Programa Família Paranaense e do Incentivo Família Paranaense III, por meio do Painel de Monitoramento disponível no Sistema do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

TERMO DE ADESÃO
AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE III



- I- Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política;
- II- Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- III- Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;
- IV- Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção Social;
- V- Repassar o recurso, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, a partir do mês de junho de 2016; e
- VI- Confirmar o atendimento de no mínimo 40 (quarenta) famílias referenciadas no Plano de Ação Incentivo Família Paranaense III, por meio do Plano de Ação Intersetorial das Famílias, no sistema do Programa Família Paranaense.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Programa Família Paranaense.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

TERMO DE ADESÃO
AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE III



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretária de Estado do Trabalho
e Desenvolvimento Social

em exercício

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social

Frank Ariel Schiavini
Prefeito(a) Municipal

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana

Secretário(a) Municipal de
Assistência Social ou congêneres